

Praça Lindolfo Soares de Carvalho, nº 04 - Centro Ubaporanga - MG - CEP: 35.338-000

Telefax: (33) 3323-1500 - CNPJ: 74.188.723/0001-00 E-mail: camaramunicipalubaporanga@outlook.com

Mensagem N.º	de	de	de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Encaminhamos a V.ª Ex.ª, para apreciação desta Egrégia Câmara Legislativa, o Projeto de Lei que "Cria o CME – Conselho Municipal de Educação e dá outras providências."

Como é sabido, cada rede de ensino tem os seus respectivos órgãos administrativos, pedagógicos, consultivos, normativos e deliberativos.

Na esfera federal, tem-se o Ministério da Educação (MEC) e o Conselho Nacional de Educação (CNE). Já os Estados, têm as suas Secretarias de Educação e o Conselho Estadual de Educação.

Os municípios, por sua vez, estão organizados em Secretarias Municipais de Educação ou, dependendo do tamanho do Município e das condições financeiras, contam com um órgão menor para gerir a educação.

Alguns municípios, além da organização mencionada, ainda contam em sua estrutura com um Conselho Municipal de Educação, como o que acertadamente se pretende instituir por meio da proposição em estudo.

Nota-se, portanto, que o projeto de lei em questão busca a participação da sociedade local, engajada em concretizar mais uma ação para a efetiva gestão democrática da educação municipal.

Resta claro, portanto, o patente interesse público e social presente na proposição para criação do Conselho Municipal de Educação nos moldes atuais, uma vez que a legislação que trata da questão já se encontra superada, necessitando de atualização inclusive para atendimento às diretrizes legais atuais sobre a gestão democrática da educação.

Assim, esperamos que após discussão e votação da proposição inclusa, seja a mesma aprovada por esta Casa Legislativa.

Renovamos, na oportunidade, nossos protestos de respeito e consideração.

Ubaporanga, 30 de julho de 2021.

Gleydson Delfino Ferreira **Prefeito Municipal**

Projeto de Lei n.º 24 de 30 de julho de 2021.



Praça Lindolfo Soares de Carvalho, nº 04 - Centro

Ubaporanga - MG - CEP: 35.338-000

Telefax: (33) 3323-1500 - CNPJ: 74.188.723/0001-00 E-mail: camaramunicipalubaporanga@outlook.com

Cria o CME – Conselho Municipal de Educação e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ubaporanga, Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica criado, no município de Ubaporanga, o Conselho Municipal de Educação CME, o qual deverá observar as diretrizes e bases para a organização da educação nacional, bem como as políticas e planos educacionais aplicáveis ao Município, na forma de legislação vigente.
 - § 1º O Conselho Municipal de Educação será composto por duas Câmaras, a saber:
 - I Câmara de Educação Infantil;
 - II Câmara de Ensino Fundamental.
- § 2º Cada Câmara cuidará das matérias a ela pertinentes e terá sua composição conforme previsto no Regimento Interno do CME.
- § 3º As matérias específicas a cada uma das Câmaras poderão ser estudadas e debatidas no Conselho Pleno, devendo, entretanto, ser deliberadas em sessão exclusiva da respectiva Câmara responsável pela matéria.
 - § 4º O Conselho Pleno é formado pela reunião conjunta das Câmaras.
- § 5º As matérias comuns às duas Câmaras serão estudadas e deliberadas no Conselho Pleno, sendo assinadas pelos presidentes das respectivas Câmaras, do Conselho Pleno e pelos conselheiros presentes.
- § 6º As deliberações normativas serão homologadas pelo secretário e levadas ao conhecimento da Comunidade.
- Art. 2º O Conselho Municipal de Educação é órgão colegiado, com atribuições normativa, deliberativa, mobilizadora, fiscalizadora, consultiva, propositiva, de controle social e de assessoramento aos demais órgãos e instituições da Rede Municipal de Ensino.
- § 1º O Regimento Interno a ser instituído pelo CME em até 60 (sessenta) dias contados da vigência da presente Lei deverá observar a legislação complementar vigente, expedida pelos órgãos competentes.
- § 2º A aprovação ou as modificações no Regimento Interno do CME somente poderão ocorrer pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares.
 - Art. 3º Ao Conselho Municipal de Educação compete as seguintes atribuições:
- I promover a participação da sociedade civil no planejamento, acompanhamento e avaliação da educação municipal;
 - II zelar pela qualidade pedagógica e social da educação;
 - III zelar pelo cumprimento da legislação vigente;
- IV coordenar e participar de todos os trabalhos de elaboração do Plano Decenal Municipal de Educação, inclusive para fins de preservar o princípio da gestão democrática, bem como acompanhar a execução e a avaliação do respectivo Plano;
- V assessorar os demais órgãos e instituições educacionais do município no diagnóstico dos problemas e deliberar a respeito de medidas para aperfeiçoá-lo;
- VI emitir pareceres, resoluções, indicações, instruções e recomendações sobre assuntos do ensino municipal;
- VII deliberar sobre intercâmbio com os Sistemas de Ensino dos municípios e do Estado, inclusive para fins de gestão associada de serviços públicos na área de educação;
- VIII analisar, anualmente, as estatísticas da educação municipal, oferecendo subsídios aos demais órgãos e instituições;
- IX emitir pareceres, resoluções, indicações, instruções e recomendações sobre convênios, assistência e subvenção a entidades educacionais públicas e privadas de natureza filantrópica, confessional ou comunitária, bem como sobre o eventual cancelamento, conforme o caso;



Praça Lindolfo Soares de Carvalho, nº 04 - Centro

Ubaporanga - MG - CEP: 35.338-000

Telefax: (33) 3323-1500 - CNPJ: 74.188.723/0001-00 E-mail: camaramunicipalubaporanga@outlook.com

- X acompanhar o recenseamento e a matrícula da população em idade escolar para a educação infantil e ensino fundamental, em todas as suas modalidades;
- XI mobilizar a sociedade civil e o poder público para a ampliação do atendimento aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, na própria rede pública regular de ensino, independentemente do apoio às instituições privadas sem fins lucrativos, especializadas e com atuação exclusiva em educação especial;
 - XII dar publicidade dos atos do Conselho Municipal de Educação;
 - XIII incentivar a gestão democrática dos órgãos e instituições públicas da educação municipal;
- XIV articular-se com o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB, para todos os fins previstos na legislação vigente;
- Art. 4º O Conselho Municipal de Educação será composto por 08 (oito) membros titulares, os quais serão nomeados por Decreto, nos seguintes termos:
 - I 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação, indicado pelo Poder Executivo;
- II 2 (dois) representantes do Magistério Público Municipal, sendo um da educação infantil e outro do ensino fundamental, eleitos por seus pares em assembleia específica;
- III 1 (um) representante dos Especialistas Educacionais das escolas vinculadas à Rede Municipal de Ensino, indicado pela Secretaria Municipal de Educação;
 - IV 2 (dois) representante da Sociedade Civil, eleitos por seus pares em assembleia específica;
 - V 2 (dois) representantes de pais de alunos, eleitos por seus pares em assembleia específica.
- §1º Cada conselheiro titular terá seu respectivo suplente que o substituirá na ausência temporária ou definitiva com iguais direitos e deveres.
- §2º O Presidente do Conselho Municipal de Educação será indicado pelo plenário, por eleição aberta, com maioria simples, para um mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução.
- §3º As Câmaras elegerão seus respectivos Presidentes para um mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução.
- §4º Cabe ao Presidente do Conselho Municipal de Educação, no prazo de 60 (sessenta) dias do término do mandato dos conselheiros, mobilizar as instituições para a convocação das assembleias que escolherão os novos membros para compor o Conselho e as respectivas Câmaras.
 - Art. 5º São impedidos de integrar o Conselho Municipal de Educação:
- I titulares dos cargos de Prefeito e de Vice-Prefeito e de Secretário Municipal, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
- II tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, desses profissionais;
 - III estudantes que não sejam emancipados, quando for o caso;
 - IV pais de alunos ou representantes da sociedade civil que:
- a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo Municipal; ou
 - b) prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poder Executivo Municipal.
- Art. 6º O mandato de cada membro do Conselho Municipal de Educação terá duração de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.
- § 1º Ocorrendo vaga no Conselho Municipal de Educação, será nomeado novo membro que completará o mandato do anterior.
 - § 2º Os casos de perda de mandato dos conselheiros serão os previstos no Regimento Interno.



Praça Lindolfo Soares de Carvalho, nº 04 - Centro Ubaporanga - MG - CEP: 35.338-000

Telefax: (33) 3323-1500 - CNPJ: 74.188.723/0001-00

E-mail: camaramunicipalubaporanga@outlook.com

Art. 7º O Conselho Municipal de Educação não contará com infraestrutura própria, devendo o Poder Executivo Municipal garantir a infraestrutura e as condições logísticas e técnicas para seu regular funcionamento, inclusive para o exercício pleno de suas atribuições.

- Art. 8º A atuação dos membros do CME não será remunerada e é considerada atividade de relevante interesse social.
- Art. 9º As normas de funcionamento e as atribuições complementares da CME serão as estabelecidas na legislação vigente e no respectivo Regimento Interno.
- Art. 10 As despesas para fins de implementar as disposições constantes na presente Lei correrão por conta de dotações próprias previstas nos respectivos orçamentos vigentes.
- Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei n.º 15 de 24 de fevereiro de 1993 e a Lei n.º 612 de 18 de setembro de 2017.

Ubaporanga, 30 de julho de 2021.

Gleydson Delfino Ferreira **Prefeito Municipal**